

Diário do Legislativo de 07/12/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 314ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.192/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado José Henrique, a vigorar a partir de 7/12/01, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.026, de 4/4/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30

Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.193/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz, a vigorar a partir de 7/12/2001, ficando mantidos, conforme a

Deliberação da Mesa nº 2.161, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
--	-------

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.194/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Pinduca Ferreira, a vigorar a partir de 7/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.963, de 5/1/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.195/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Maria Olívia, a vigorar a partir de 7/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.126, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10

Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 314ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/12/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, José Henrique e Sebastião Costa

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.901 a 1.906/2001 - Requerimentos nºs 2.929 a 2.943/2001 - Requerimentos da Comissão do Trabalho, da CPI do Preço do Leite e do Deputado Adelmo Carneiro Leão - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Meio Ambiente e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Marcelo Gonçalves (2) e Sebastião Costa - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite, Elbe Brandão, Dimas Rodrigues, Sargento Rodrigues e José Henrique - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001 e dos Projetos de Lei nºs 1.039/2000 e 1.613/2001; aprovação; declaração de voto - Votação de Requerimentos: Requerimentos da CPI do Preço do Leite e da Comissão do Trabalho; aprovação - 2ª Fase: Chamada para verificação de quórum; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sebastião Costa, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 2.303/2001/SGM, informando que o assunto, referente ao Projeto de Lei nº 1.832/2001, foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.832/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 175/2001/DLE, informando que o assunto, referente ao Projeto de Lei nº 1.374/2001, foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.374/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 2.302/2001/SGM, informando que o assunto, referente ao Projeto de Lei nº 1.830/2001, foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.830/2001.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, em atenção ao Requerimento nº 2.315/2001, da Comissão de Administração Pública, prestando informações sobre a situação dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação com contratos da MinasCaixa.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, agradecendo convite para participar do Ciclo de Debates "A educação que nós, surdos, queremos" e indicando representantes.

Do Sr. Hélio Machado, Secretário de Agricultura, em atenção ao Requerimento nº 2.526/2001, do Deputado Sebastião Costa, informando não poder atender ao pedido contido no referido requerimento, pois o Poder Executivo transferiu à União a totalidade de sua participação acionária no CEASA.

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, Vice-Prefeito de Belo Horizonte no exercício do cargo de Prefeito Municipal, encaminhando cópia de relatório contendo a apuração, as conclusões e as recomendações referentes ao estabelecimento comercial Canecão Mineiro. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG (2), informando, em atenção ao Requerimento nº 2.750/2001, do Deputado Arlen Santiago, que foi feita licitação para execução das obras de construção e pavimentação da Estrada Principal Jaíba II e da gleba C1 do Projeto Jaíba I e, em atenção ao Requerimento nº 2.792/2001, do Deputado Carlos Pimenta, que a execução das obras de construção e pavimentação do trecho de rodovia entre São João do Paraíso e Taiobeiras foi incluída na proposta orçamentária do DER-MG para 2002.

Do Sr. Caio Brandão, Presidente da RURALMINAS, encaminhando relação dos processos rurais a serem escriturados administrativamente por essa fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), encaminhando cópias dos Convênios nºs 25, 26 e 27/01, firmados, respectivamente, com os Municípios de São Tomé das Letras, São Sebastião do Paraíso e Seritinga. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Rogério Gonzalez Alves, Diretor Executivo do DNER, em atenção a requerimento do Deputado Arlen Santiago encaminhado por meio do Ofício nº 1.483/2001/SGM, prestando informações a respeito de obras na BR-135 e na BR-040.

Do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações sobre o Requerimento nº 2.604/2001, do Deputado Doutor Viana; sobre o Requerimento nº 2.622/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; e sobre o Requerimento nº 2.697/2001, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Hérzio Geraldo Bottrel Mansur, Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.138/2001, do Deputado Miguel Martini.

Do Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da Itambé, prestando informações relativas a pedido encaminhado por meio do Ofício nº 2.287/2001/SGM. (- À CPI DO Preço do Leite.)

Do Sr. Jacques Gontijo Álvares, Vice-Presidente da Itambé, prestando informações relativas a pedido encaminhado por meio do Ofício nº 2.541/2001/SGM. (- À CPI do Preço do Leite.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.901/2001

Reconhece a Estância Hidromineral de Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista, localizada no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como Estância Hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista, localizada no Município de Itaúna.

Art. 2º - A Estância Hidromineral de Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista compreende uma área de 247,41ha (duzentos e quarenta e sete vírgula quarenta e um hectares) delimitada por um polígono que tem as seguintes coordenadas:

Lado	Do Ponto	Ao Ponto	Distância (m)	Rumo
	P.A.	1	1.123	57°02'NE
1	1	2	1.740	Norte
2	2	3	1.390	Leste

3	3	4	100	Sul
4	4	5	200	Leste
5	5	6	450	Sul
6	6	7	180	Leste
7	7	8	405	Sul
8	8	9	1.482	Oeste
9	9	10	450	Sul
10	10	11	600	Leste
11	11	12	449	Norte
12	12	13	882	Leste
13	13	14	230	Sul
14	14	15	490	Oeste
15	15	16	464	Sul
16	16	17	560	Oeste
17	17	18	290	Sul
18	18	19	530	Oeste
19	19	20	200	Norte
20	20	1	190	Oeste

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2001.

Álvaro Antônio

Justificação: O Município de Itaúna possui fonte de água mineral, com outorga de pesquisa e exploração liberada pelo DNPM. A vazão da fonte e a infra-estrutura municipal satisfazem os pré-requisitos dispostos na Lei nº 13.459, de 2000, existindo mesmo a regular exploração comercial dessa riqueza mineral, pela empresa Água Mineral Viva, fatos demonstrativos da viabilidade de seu reconhecimento como estância hidromineral.

O processo relacionado com a pesquisa tem como titular a empresa Água Mineral Viva Ltda., CNPJ 2.341.540/0001-09, com unidade industrial à Fazenda Bela Vista, Barragem do Benfica, Distrito e Município de Itaúna. A empresa é detentora do Processo DNPM 830.483/86, com alvará publicado para gnaisse no "Diário Oficial da União" de 15/5/89. Após os trabalhos de pesquisa, houve a concessão do direito minerário através da Portaria de Lavra nº 327, de 23/10/96, publicada no "Diário Oficial da União" de 24/10/96. Posteriormente foi averbada a esse título a outorga de exploração de água mineral. A jazida possui duas fontes denominadas Fonte Olhos D'Água (água mineral radioativa na fonte), com vazão de 13.500 litros/hora, e Fonte Gota (água mineral fracamente radioativa na fonte, com vazão de 3.000 litros/hora). A vazão total da outorga é 16.500 litros/hora. É importante frisar que a Lei nº 13.445, de 10/1/2000, reconheceu a Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda da Esperança, no Município de Mário Campos. Assim sendo, o reconhecimento da Estância Hidromineral de Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista, no Município de Itaúna, objeto do presente projeto de lei, é de capital importância para constituir um pólo estancieiro nas proximidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, oferecendo mais uma opção de usufruição dos benefícios inerentes às fontes de água mineral, para a saúde e o deleite dos habitantes de nossa região.

Há que se notar o ganho de escala pela agregação da estância situada em Mário Campos, com a pretendida estância em Itaúna, em termos infra-estruturais, pois ambas as cidades são servidas pela BR-381 e podem incrementar o potencial turístico da região no entorno de Belo Horizonte, como complemento ao circuito de cidades históricas.

Concluindo, vale ressaltar que este projeto de lei visa a dar consequência ao aproveitamento da riqueza representada pela farta disponibilidade de fontes espontâneas de água mineral, armazenadas no complexo formado pelo maciço da serra do Rola-Moça, área integrante de reserva florestal. O ganho marginal será a identificação cultural dessa reserva e de suas fontes com a cultura preservacionista, com base na filosofia de aproveitamento econômico de riquezas e desenvolvimento sustentável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.902/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Padre Libério, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Padre Libério com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: A Fundação Padre Libério encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos e cumpre suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por atender os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.903/2001

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipuiúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipuiúna.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, novembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Lar São Vicente de Paulo, de Ipuiúna, fundado em janeiro de 1992, é sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípua conjugar esforços para amparar e assistir os idosos da comunidade local, buscando conferir-lhes maior representatividade, promovendo melhorias na qualidade de vida de todos os seus assistidos, sem acepção de cor, condição social, credo político ou religioso.

A referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.904/2001

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.205, de 15 de abril de 1999, e dá outra providência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.205, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Alvinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo será destinado à construção de um centro profissionalizante."

Sala das Reuniões, de novembro de 2001.

Sebastião Costa

Justificação: A modificação ora proposta acolhe solicitação da Administração Municipal de Alvinópolis, que pretende utilizar o imóvel recebido em doação do Estado para fins diversos daquele previsto na Lei nº 13.205, de 15/4/99.

Assim, em vez de ser utilizado como praça pública, o imóvel será aproveitado pelo município para a construção de um centro profissionalizante, que irá beneficiar os moradores da comunidade.

Com outra destinação e a reabertura do prazo para a concretização do novo projeto, estará a comunidade de Alvinópolis em condições de usufruir do imóvel.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.905/2001

Institui o dia comemorativo da independência do Estado de Israel no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia comemorativo da independência do Estado de Israel, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2001.

João Leite

Justificação: O Estado de Israel completará, no ano de 2002, 54 anos de existência, fruto de um obstinado trabalho de reagrupamento do povo judeu em torno de um território.

A Declaração do Estabelecimento do Estado de Israel foi assinada em 14/5/48 pelos membros do Conselho Nacional, representantes da comunidade judaica no país e do movimento sionista mundial, incluindo referências aos imperativos históricos do renascimento de Israel, as diretrizes de um Estado judeu democrático, baseado em liberdade, justiça e paz, fazendo, ainda, um apelo por relações pacíficas com os Estados árabes vizinhos, para o benefício de toda a região.

Eretz Israel (a Terra de Israel) foi a terra natal do povo judeu. Foi lá que tomou forma sua identidade espiritual, religiosa e política, quando, pela primeira vez, os judeus se constituíram em Estado, criaram valores culturais de significação nacional e universal e deram ao mundo o eterno Livro dos Livros.

Os judeus se empenharam, de geração em geração, no ideal de se restabelecerem em sua antiga pátria, fizeram florir os desertos, reviveram a língua hebraica, construíram cidades e povoados e criaram uma comunidade próspera.

Entendemos que, com a celebração da data ora proposta, estaremos prestando uma homenagem a todo o povo judeu, não só àquele reunido em Israel, mas também aos judeus que se encontram espalhados pela Terra, inclusive à colônia judaica em Minas Gerais, pelo que conto com o apoio de nossos pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.906/2001

Declara de utilidade pública a Associação Magnificat - AMAG -, com sede no Município de Jacinto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Magnificat - AMAG -, com sede no Município de Jacinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Miguel Martini

Justificação: A Associação Magnificat, sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial o combate à fome e à pobreza, além da criação e reabilitação de creches e asilos. Para tanto, desenvolve e promove ações que impliquem uma vida mais digna e humana para as pessoas que ampara e prioriza aquelas que visam à formação do espírito comunitário.

Além do mais, com base na Lei nº 12.972, de 27/7/98, constatamos que a entidade atende os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.929/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "O Tempo" pelo lançamento da campanha Disque-Sossego. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.930/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Padre Paraíso pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.931/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Joaíma pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.932/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Crisólita pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.933/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Couto de Magalhães de Minas pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.934/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Umburatiba pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.935/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Rubim pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.936/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Felisburgo pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.937/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Santa Maria do Salto pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.938/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Medina pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.939/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Jordânia pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.940/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Rio do Prado pelo aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 2.941/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Maxacalis pelo aniversário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.942/2001, da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhado ofício aos Superintendentes do Banco do Brasil e do Banco Nordeste do Brasil com vistas à instalação de agência ou posto bancário no Município de Japonvar. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.943/2001, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Igreja do Evangelho Quadrangular pelos 50 anos de fundação no Brasil. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão do Trabalho, da CPI do Preço do Leite e do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Meio Ambiente e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Marcelo Gonçalves (2) e Sebastião Costa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, Elbe Brandão, Dimas Rodrigues, Sargento Rodrigues e José Henrique proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Costa) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - (- Lê:)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Deputado Ermano Batista requer a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao IPVA, até que as informações solicitadas ao DETRAN-MG sejam encaminhadas a esta Casa. Entretanto, o Regimento Interno, em seu art. 301, determina que os pedidos de informação só suspendem a tramitação uma vez em cada comissão, por, no máximo, cinco dias úteis. Assim, em atendimento ao disposto no artigo citado e no cumprimento do inciso II do art. 173 do Diploma Regimental, a Presidência deixa de receber o requerimento ora apresentado.

Mesa da Assembléia, 5 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 79ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.880/2001, da Comissão de Política Agropecuária; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 80ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.818/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.853 e 2.854/2001, do Deputado Marco Régis, e 2.870/2001, do Deputado Ambrósio Pinto (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Sebastião Costa - informando que passará a atuar como membro suplente da Comissão Especial dos Servidores Designados e o Deputado Sebastião Navarro Vieira, como membro efetivo da referida Comissão. (Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.)

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, na condição de Presidente da CPI das Carvoarias, solicitando que o Deputado Dinis Pinheiro perca sua vaga como membro efetivo da referida Comissão, por não ter comparecido a cinco reuniões ordinárias consecutivas. A Presidência, nos termos do inciso XXI do art. 82, c/c o § 2º do art. 116, do Regimento Interno, declara a perda do lugar do referido Deputado e, de conformidade com o inciso XI do art. 232, defere o requerimento, solicitando ao Líder do PL que, no prazo de cinco dias úteis, proceda à indicação de membro de sua bancada para o preenchimento do lugar vago. Ciente. Publique-se.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação da Lei Complementar nº 50, de 13/1/98. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.039/2000, da Deputada Maria Olívia, que institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e dá outras providências. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.613/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Declaração de Voto

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a aprovação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.613/2001 complementa um processo iniciado nesta Casa em maio de 1999, que é a separação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar. Dessa forma, vamos ter uma corporação, 4 mil homens e mulheres do Corpo de Bombeiros, que vão ter condições de intervir como fiscais e estarão acima das questões políticas menores dos municípios mineiros.

Esta Casa aprimorou o projeto do Governador, realizando discussões e debates, traduzindo-o, de alguma forma, para haver maior efetivação do exercício deste Poder e também uma parceria com a sociedade.

Como relator do projeto na Comissão de Direitos Humanos, acatamos essas sugestões, que, de alguma forma, vão se traduzir na garantia desses benefícios. Uma primeira emenda do Deputado Rogério Correia recebeu subemenda nossa, exigindo a afixação, em casas de "shows" e unidades residenciais multifamiliares, de cartaz informando a respeito do plano de prevenção.

Então, o cidadão, ao comprar uma unidade habitacional ou ao ir a uma casa de "shows", poderá escolher aquela que está de acordo com a lei ou até denunciar, Sr. Presidente, à sociedade ou aos órgãos competentes o descumprimento da norma legal.

A outra emenda, que foi sugerida pela Prefeitura de Belo Horizonte, trata da necessidade da presença permanente de um responsável técnico no local, para aumentar a segurança dos que freqüentam esse tipo de estabelecimento de lazer.

Além do mais, incorporamos uma emenda que proíbe que qualquer militar, bombeiro ou policial seja proprietário de empresa que atua na área de incêndios e projetos de prevenção. Ao mesmo tempo, impede também a consultoria. Essa é uma forma a mais de garantirmos que o espaço público seja respeitado como espaço público; é uma forma a mais de fazer com que aqueles que queiram se dedicar à atividade privada saiam da atividade pública.

Sr. Presidente, esta Casa hoje deu um passo significativo, votando essa proposição que vai atender a toda a sociedade. Há uma exigência de que o Estado reestruture e equipe melhor o Corpo de Bombeiros do Estado. Isso vai exigir um investimento maior, mas a comunidade, a sociedade é que vai se beneficiar. E esse projeto consolida mais ainda a autonomia conquistada pelo Corpo de Bombeiros.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da CPI do Preço do Leite, em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por 60 dias. Em

votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhado ofício ao Superintendente do Banco Itaú pedindo a instalação de agência ou posto bancário no Município de Jatobá. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Tendo em vista a matéria constante na pauta, a Presidência, nos termos da Decisão Normativa nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a verificação de quórum.

O Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do BDMG

Às quinze horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmoló Aloise, Luiz Fernando Faria e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados. Registra-se a presença dos Srs. José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor-Presidente da Cachoeira Velonorte; Francisco José Pereira, representante do Sr. Carlos Augusto Miranda, Diretor da Metalúrgica São José; Heitor Luiz Vilela, Diretor-Presidente da Paraibuna Embalagem; Dilson Chaves de Meira, da Meira Empreendimentos Ltda., e Edwaldo Almada de Abreu, Presidente do Conselho de Política Tributária e Conselheiro Fiscal da FIEMG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Durval Ângelo, relator da Comissão, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Rêmoló Aloise, Presidente - Durval Ângelo - Antônio Carlos Andrada - Ivair Nogueira.

ATA DA 79ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia vinte de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes, Bené Guedes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG, publicadas no "Diário do Legislativo", respectivamente nos dias 9/11 e 10/11/2001. A seguir, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.831/2001 (Deputado Bené Guedes); 1.574/2001 (Deputado Luiz Menezes); 1.648/2001 (Deputado João Leite) e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.834/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.478/2001 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, apresentada em Plenário (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.544, 1.754, ambos com a Emenda nº1, 1.772. 1.790, 1.801/2001 (relator: Deputado João Leite); 1.718 e 1.797/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.733, 1.768, 1.788 com a Emenda nº01, 1.792, 1.811 e 1.812/2001 (relator: Deputado Luiz Menezes); 1.738 com a Emenda nº 1, e 1.770/2001 (relator: Bené Guedes) que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados requerimentos do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita aos Superintendentes do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste do Brasil e do Banco Itaú a instalação de agência ou posto bancário no Município de Japonvar; em que solicita ao Ministério da Integração Nacional, aos Deputados Federais e Senadores por Minas Gerais o aumento dos números de cestas de alimentos destinadas à população carente, assim como o aumento do número de beneficiários do programa Bolsa-Renda do Município de Luislândia; em que solicita ao Superintendente do INSS a criação de um posto de atendimento no Município de Manga; em que solicita ao Secretário da Habitação a construção de casas populares para as pessoas carentes do Município de Campo Azul; em que solicita ao Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social da Criança e do Adolescente a construção de creches nos Distritos de Campo Alegre e Bonança, no Município de Ibiracatu; em que solicita ao Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente a construção de Centro de Treinamento para adolescentes, na sede do Município de Capitão Enéas. Atto contínuo, o Presidente submete a discussão e votação e são aprovados os Pareceres de Redação final dos Projetos de Lei nºs 1.619, 1.660, 1.691, 1.697, 1.705, 1.715, 1.719, 1.722, 1.725, 1.731, 1.732, 1.735, 1.736, 1.745 e 1.747/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes - Bené Guedes.

ATA DA 39ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Agostinho Silveira e Dilson Melo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Durval

Ângelo. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, com os convidados, a implementação do Tribunal de Arbitragem de Minas Gerais. Registra-se a presença dos Srs. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG; Márcio Sales Vasconcelos, Presidente do Tribunal Arbitral de Minas Gerais; Abel Fagundes, membro da Comissão de Arbitragem da FEDERAMINAS; Reginaldo Moreira, assessor jurídico da CDL-BH; Frank Sinatra Santos Chaves, Presidente da CDL-Contagem; Antônio Costa Neto, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Contagem, e Mara Nardy, Procuradora-Geral do Tribunal de Arbitragem de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

ATA DA 73ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Tadeu Leite (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.819, 2.836, 2.837, 2.839, 2.855 e 2.857/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Paulo Piau solicitando ao Presidente do IPSEMG a implantação em Viçosa, como prioridade do Instituto, o Plano Família-IPSEMG, para atender os trabalhadores em educação, e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2), solicitando ao Secretário da Educação informações sobre as condições atuais das estruturas física e material e sobre os aportes financeiros em 2001 e previstos para 2002 nas escolas estaduais sob a supervisão da 33ª SRE-Ponte Nova e solicitando voto de congratulações com a estudante Aline Venâncio por sua classificação no concurso de frases promovido pelo CONEN-MG. O Presidente submete a discussão e votação, sendo aprovadas, as redações finais dos Projetos de Lei n.ºs 1.753 e 1.765/2001. O Presidente registra a presença e recebe Diretores e Vice-Diretores dos Municípios de Viçosa, Ponte Nova e São Miguel do Anta que apresentam reivindicações e pedem apoio para a solução de seus apostilamentos e aposentadorias; e do Sr. Fernando Máximo, Presidente da UEE-MG, que apresenta seus agradecimentos à Comissão pela luta ao lado dos estudantes por melhor educação em Minas e no Brasil. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - José Henrique - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 46ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, o Projeto de Lei 1.613/2001, do Governador do Estado, e apreciar o parecer sobre ele; e a apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira. O Presidente registra a presença dos Srs. José Honorato Ameno, Sívio Antônio de Oliveira Melo e Gilvan Almeida Sá, Tenentes-Coronéis, Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG; Murilo de Campos Valadares, da Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte; Santelmo Xavier Filho, da AMES; e Marco Antônio de Rezende Vieira, Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, os quais são convidados a compor a mesa. O Presidente passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que motivou esta reunião. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada a discussão, o Presidente agradece a presença dos convidados e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.613/2001 com a Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, e as Emendas nºs 2 e 3, do relator (Deputado Durval Ângelo); e 694/2001, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, do relator (Deputado Durval Ângelo). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados quatro requerimentos. Um do Deputado João Leite, solicitando do destacamento da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia civil de Conceição das Alagoas informações sobre o incidente ocorrido com o Vereador Antônio Augusto Pantaleão; e três do Deputado Edson Rezende, solicitando uma vistoria do Corpo de Bombeiros nas instalações físicas da Assembléia Legislativa; solicitando seja encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual, com vistas a que acompanhe com rigor a apuração da morte, no final de semana, de um preso na Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes; e solicitando uma audiência pública no Município de Paracatu, para debater o comportamento dos componentes da 23ª DRSP, tendo em vista o relatório apresentado pela Câmara Municipal daquela localidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Elbe Brandão - Durval Ângelo - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia quatro de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento de ofício da Sra. Ana Bárbara de Freitas Carneiro Proietti, Presidente da HEMOMINAS, publicada no "Diário do Legislativo" do dia 30/11/2001. A seguir, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.674, 1.805, 1.840 e 1.841/2001 (Deputado João Leite); 1.714, 1.855, 1.814, 1.847 e 1.857/2001 (Deputado Luiz Menezes); 1.716, 1.824, 1.845, 1.850 e 1.856/2001 (Deputado Benê Guedes). A Presidência avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 1.478, 1.842 e 1.846/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a Presidência ao Deputado João Leite e apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, para discutir sobre a perícia e o

Perito Médico do INSS, bem como sobre as irregularidades relacionadas com a concessão de benefícios previdenciários no Estado de Minas Gerais. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Bené Guedes.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às dezesseis horas do dia quatro de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana, e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira. O Presidente, Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre os motivos que levaram o DNER-MG a licitar, novamente, tanto as obras de duplicação da BR-040 quanto a supervisão e o controle dessas obras, uma vez que elas ainda não foram concluídas, e a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência, a seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Elcio Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito do DNER-MG, publicado em 1º/12/2001, e dos prefeitos municipais de Tumiritinga, Alpercata, Capitão Andrade, Itanhomi, publicados em 29/11/2001. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema acima citado. Registra-se a presença dos Srs. José Elcio Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito do DNER/MG, Maurício Lanna, Proprietário da Empresa Consol; Tarcísio Keifer, Residente do DNER-Sete Lagoas; Geraldo Magno Rezende, Prefeito de Itumirim; e José Florisval de Ornelas, Prefeito de Montalvânia. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o Presidente, verifica, de plano, ausência de quórum para votação da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 dezembro de 2001.

Deputado Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana.

ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Bilac Pinto, Chico Rafael, Cristiano Canêdo, José Henrique, Luiz Tadeu Leite, Paulo Piau, Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 29/11/2001, e do Sr. José Jayme Belicha Fonseca, Coordenador-Geral de Gestão do FUNAD, da Secretaria Nacional Antidrogas, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 1º/12/2001. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.383 e 1.512/2001, no 2º turno, Deputado Mauro Lobo; 199/99, no 1º turno, e 1.710/2001, no 2º turno, Deputado Dilzon Melo; 552/99 e 1.760/2001, no 1º turno (parecer sobre emenda apresentada em Plenário), Deputado Ivair Nogueira; 690/99, no 1º turno, Deputado Luiz Fernando Faria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.383/2001 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Mauro Lobo); 1.710/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado (relator: Deputado Dilzon Melo); no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.588/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.775/2001 com as Emendas nºs 2, da Comissão de Administração Pública, 3 e 4, apresentadas, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Mauro Lobo); 1.783/2001 na forma proposta (relator: Deputado Ivair Nogueira). O Projeto de Lei nº 1.760/2001, no 1º turno, recebe parecer pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada em Plenário (relator: Deputado Ivair Nogueira) e após discussão e votação, é rejeitado. Após, o Presidente designa o Deputado Dilzon Melo como novo relator do projeto para dar forma ao que a Comissão decidiu. O parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1.825/2001, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Luiz Fernando Faria. O Projeto de Lei nº 1.512/2001, no 2º turno, é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Rêmoló Aloise, em que solicita a relação de todas as obras realizadas ou subempregadas no Estado pela Construtora EGESA S.A.; do Deputado Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão, para ouvir a Presidente do SERVAS, Maria Lúcia Cardoso, para que esclareça sobre gastos, receitas e repasses feitos pelo SERVAS a entidades e pessoas físicas; do Deputado Luiz Fernando Faria, em que solicita ao DER-MG cópia do contrato celebrado e outras informações com a Carioca-SERVEMG e com a TERCAN - Queiroz Galvão para a construção da BR-381. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 16h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Eduardo Hermeto - Rogério Correia - Dilzon Melo.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 11/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 11/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Benedito Vieira Pereira, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Leite Pasteurizado - ABILP -; Joaquim Quedas Filho, Presidente da Associação de Distribuidores de Leite em São Paulo; e Vinícius Ferreira Paulino, Assessor Jurídico da Associação de Distribuidores de Leite em São Paulo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 80ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 11/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.337/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.907/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 67ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 12/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.898/2001, do Deputado Bené Guedes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2001, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir diversos convidados, que irão discutir sobre a perícia e o Perito Médico do INSS, bem como sobre as irregularidades relacionadas com a concessão de benefícios previdenciários no Estado.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.918

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Kangussu, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira, Pastor George e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2001, às 9 horas, no Auditório desta Casa, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social; Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Administração Pública; Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para a reunião a ser realizada em 12/12/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir diversos convidados, que irão dar continuidade à discussão sobre o afastamento preliminar de servidores e aposentadorias concedidas, que estão sendo revogadas, em prejuízo do servidor, devido à morosidade da administração pública.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Preço do Leite

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir os Presidentes das CPIs do Leite instaladas nas Assembléias Legislativas de outros Estados, que irão discutir a situação nacional do mercado de leite e derivados, bem como promover o intercâmbio de experiências e metodologias de trabalho. Convidados: Deputados Vilson Covatti, Paulo Corrêa, Moacir Sopelsa, Geraldo Lemos Scarulles, Orlando Pessuti, respectivamente, Presidentes das CPIs do Preço do Leite das Assembléias Legislativas do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso do Sul, de Santa Catarina, de Goiás, do Paraná; Edson Gomes, Presidente da Comissão de Agricultura e Pecuária da Assembléia Legislativa de São Paulo; Celso Popó, Presidente da Comissão de Agricultura e Pecuária da Assembléia Legislativa de Roraima; João Peixoto, Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, e Luís Carlos Heize, Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Antônio Carlos Andrada, Bilac Pinto e Dilzon Melo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2001, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Marcos Régis, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Programa de Concessão de Rodovias

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Jorge Eduardo de Oliveira, Amilcar Martins e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2001, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.574/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Irani Barbosa, por meio do Projeto de Lei nº 1.574/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP -, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103,

I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba tem por finalidade precípua defender os interesses dos filiados, individual e coletivamente, atuando junto a órgãos públicos e entidades privadas, buscando resguardar os seus direitos e promovê-los socialmente.

Organiza e promove, também, a recreação e o lazer dos associados, visando a integrá-los na comunidade em geral.

Pelos princípios que norteiam a entidade, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.574/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.648/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Kemil Kumaira, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otôni - CMDRTO - com sede nesse município.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O citado Conselho, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, de assistência social e de promoção humana, foi fundado em 22/6/87.

É relevante mencionar que ele coordena as obras e os movimentos sociais da comunidade, articulando e promovendo ação entre os moradores, buscando priorizar a saúde da família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

Busca, também, a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho através da promoção de cursos profissionalizantes ligados às atividades agropecuárias.

O mérito trabalho que a entidade empreende nos leva a apoiar a concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.648/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.831/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei ora analisado pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Domingos do Prata - CDC -, com sede nesse município.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Domingos do Prata é sociedade civil, sem fins lucrativos, criada em 14/9/83.

Possui como principal objetivo atender e apoiar os anseios populares, promovendo o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais. Também oferece serviços de proteção à saúde por meio de doação de remédios e equipamentos para deficientes.

No campo da educação, em sentido amplo, procura colaborar com centros de cultura e unidades de ensino, visando a levar conhecimento às pessoas interessadas.

Torna-se a entidade, portanto, merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.831/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.861/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela tem por escopo dar a denominação de Gilberto Resende Peres à Escola Estadual do Lajão, situada no Município de São Pedro dos Ferros.

Após ser publicada no "Diário do Legislativo", a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme prevêem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, da qual emanam três requisitos a serem observados para que o poder público estadual possa oficializar a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, a saber: o instrumento normativo para tal fim será a lei; a escolha do nome recairá em pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observada, ainda, a correlação da área em que se tenha destacado com a destinação do bem público a ser denominado; e, finalmente, não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Verifica-se, na justificação do projeto, que ele atende plenamente às mencionadas exigências legais, sendo que o atendimento à primeira delas se evidencia por sua própria natureza.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.861/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.864/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em exame visa declarar de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Coroa de Ouro, com sede no Município de Canápolis.

Conforme o procedimento estabelecido nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após haver sido publicada, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos. É o que prevê o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida Associação preenche os requisitos legais, tornando-se, pois, habilitada a receber o título declaratório proposto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.864/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.866/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivo José, por meio do Projeto de Lei nº 1.866/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Soros Positivos - GASP -, com sede no Município de Ipatinga.

Publicado em 15/11/2001, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art.102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Portanto, a entidade está habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.866/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.868/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei n.º 1.868/2001 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Divino, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 20/11/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei n.º 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria, podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, desde que estejam em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e seja comprovado por autoridade competente que os membros de sua diretoria são idôneos e não remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação juntada aos autos do processo, constata-se o inteiro atendimento a tais requisitos, pelo que a proposição não apresenta óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.868/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.774/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe estrutura os Quadros Especiais de Pessoal da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional das instituições que menciona e dá outras providências.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para análise de mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.774/2001 estrutura os Quadros Especiais de Pessoal da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional das seguintes instituições da área de ciência e tecnologia: FAPEMIG, CETEC, FEAM, FUNED, FJP e IGA. Segundo apontou a Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta vício formal de constitucionalidade, uma vez que foi apresentada por parlamentar, sendo de iniciativa privativa do Governador do Estado a regulamentação da atividade administrativa do Poder Executivo e a fixação da remuneração de seus servidores. Observou, no entanto, que tal vício poderá ser corrigido, tendo em vista o disposto no art. 70, § 2º, da Constituição Estadual. O projeto, ainda, fere o art. 169 da Constituição da República e a Lei de Responsabilidade Fiscal; todavia, os aspectos orçamentários deverão ser mais bem analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, razão pela qual não apontaremos óbice à tramitação da matéria.

O projeto reestrutura os Quadros Especiais de Pessoal das instituições de ciência e tecnologia, os quais eram disciplinados pela Lei nº 10.324, de 1990. Prevê a existência de apenas três "cargos isolados" - pesquisador em ciência e tecnologia e gestor logístico em ciência e tecnologia, estes de nível superior, técnico em atividades de ciência e tecnologia, de nível médio - e uma carreira transitória, de auxiliar em atividades de ciência e tecnologia. Os ocupantes dos cargos poderão ser posicionados em graus e em níveis, dependendo de três critérios: tempo, titulação e avaliação de desempenho satisfatória. Saliente-se que a possibilidade de posicionamento em graus e níveis nada mais é do que a progressão e a promoção do servidor dentro da respectiva carreira.

Observa-se que há uma impropriedade técnica no projeto ao se referir à existência de "cargos isolados". De fato, essa denominação é utilizada no direito administrativo, e até a própria lei que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (Lei nº 869, de 1952) a prevê. No entanto, a denominação "cargo isolado" é incompatível com a previsão de uma carreira, pois, segundo define Hely Lopes Meirelles ("Direito Administrativo Brasileiro", 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997), "cargo isolado é o que não se escalona em classes, por ser o único na sua categoria. Os cargos isolados constituem exceção no funcionalismo, porque a hierarquia administrativa exige escalonamento das funções para aprimoramento do serviço e estímulo aos servidores, através da promoção vertical". Já cargo de carreira, para o autor, "é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional". Com efeito, verifica-se que a medida proposta no projeto em análise é a instituição de uma carreira, escalonada em classes, com a previsão de posicionamento do servidor em graus e níveis, ou seja, possibilitam-se ao servidor a progressão e a promoção, respectivamente.

Ademais, a Lei nº 10.961, de 1992, que dispõe sobre as normas de elaboração do quadro geral e dos quadros especiais, estabelece as diretrizes para a instituição dos planos de carreira do pessoal civil do Poder Executivo, não faz a previsão, na estrutura do Executivo, da existência dos "cargos isolados". Assim, com o objetivo de adequar o projeto de lei em tela à lei acima referida, apresentamos a Emenda nº 3, que substitui a expressão "cargo isolado" pelo termo "cargo", condizente, agora, com a existência de uma carreira.

Em audiência pública realizada nesta Casa com os representantes dos institutos de ciência e tecnologia, foi-nos esclarecido que a escolha do instituto do "cargo isolado" se deu por dois motivos. Primeiro porque permitiria o desenvolvimento do servidor na carreira baseando-se, tão-somente, no critério de tempo e titulação. Depois porque possibilitaria o ingresso de servidores, por meio de concurso, em nível diferente do inicial. De fato, verifica-se que a carreira atual não incentiva o constante aperfeiçoamento do servidor, vital para a área de ciência e tecnologia, uma vez que, segundo o art. 25 da Lei nº 10.961, de 1992, a promoção do servidor depende da existência de cargo vago na classe imediatamente superior da carreira a que pertencer ou de outro cargo da classe integrante do mesmo segmento. Entendemos que o fato de o servidor sempre depender de vaga para ser promovido não é conveniente para a administração pública, pois isso leva, na verdade, a uma estagnação da carreira. Tal fato desestimula o servidor, o que, conseqüentemente, se refletirá no seu trabalho.

Por outro lado, a própria Lei nº 10.961, de 1992, faz uma ressalva no que diz respeito ao ingresso em classe diferente da inicial, já prevendo essa possibilidade. Segundo o parágrafo único do seu art. 21, "nos segmentos de classe de pós-graduação, o ingresso poderá ocorrer em nível diferente do inicial, até o limite de 20% (vinte por cento) das vagas destinadas à promoção".

Por se tratar de uma lei específica, que dispõe sobre um plano de carreira específico, entendemos que, em alguns aspectos, ela pode se distanciar do que dispõe a Lei nº 10.961, de 1992. Saliente-se que isso não é novidade na estrutura do Executivo. A Lei nº 13.085, de 1998, que cria as carreiras de políticas públicas e gestão governamental, de administração orçamentária e financeira, e de auditoria e controle interno, prevê critérios para a promoção e a progressão diferentemente do que dispõe a Lei nº 10.961, de 1992. Assim, tendo em vista a especificidade, a necessidade e a própria sobrevivência dos institutos de ciência e tecnologia, entendemos pertinente adotar o mecanismo da promoção sem a observância do critério de existência de vaga, da maneira como propõe o projeto, e a possibilidade de ingresso em nível diferente do inicial.

O projeto faz menção à existência de uma carreira provisória, prevendo que ela será extinta com a vacância dos cargos que a compõem, sendo vedada a realização de concurso para o respectivo provimento. Também na audiência pública realizada com o objetivo de recolher subsídios para a elaboração deste parecer, ficou acordado entre os representantes dos institutos que a carreira de auxiliar não deveria ser provisória, mas permanente, tendo em vista as peculiaridades do cargo na área de ciência e tecnologia. Assim, acatamos a sugestão dos referidos representantes por meio das Emendas nºs 4 e 5.

Por fim, cumpre consignar que, na audiência pública realizada, sugeriu-se que se valorizassem os servidores, alongando a carreira do segmento de classe de gestão logística em ciência e tecnologia, de técnico em atividades de ciência e tecnologia e de auxiliar em atividades de ciência e tecnologia, por meio da inclusão de um nível IV, de maneira similar ao que ocorre com a carreira de pesquisador. Para apresentar emenda nesse sentido, teriam de ser reformulados todos os anexos, inclusive o que dispõe sobre a tabela de vencimentos. Ficou acordado com os representantes dos institutos que deixaríamos de apresentá-la por entender que tal emenda depende do cálculo e da análise da repercussão financeira, que devem ser confeccionados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.774/2001 com as Emendas de nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 a 5, que apresentamos.

EMENDA Nº 3

Substitua-se a expressão "cargo isolado" pelo termo "cargo".

EMENDA Nº 4

Substitua-se a expressão "carreira transitória" pelo termo "carreira".

EMENDA Nº 5

Dê-se ao "caput" do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - A carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia destina-se ao posicionamento, à promoção e à progressão horizontal dos atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Atividades de Pesquisa da carreira de Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 10.234, de 20 de dezembro de 1990."

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.786/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em análise altera dispositivos da Lei nº 12.919, de 29/7/98, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo", de 27/9/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "b", do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito.

Fundamentação

A proposição em exame sugere alterações na Lei nº 12.919, de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registros do Estado. As alterações propostas geram profundas modificações no procedimento a ser adotado no concurso, no que se refere especialmente à inscrição dos candidatos, à sua classificação final e ao valor a ser conferido aos títulos. Assim, analisaremos uma a uma as alterações propostas de modo a avaliar o seu mérito.

Antes, porém, de passarmos à análise do mérito da proposição, cumpre registrar que a numeração dos artigos do projeto foi feita de forma equivocada, uma vez que não existe o art. 3º. Informamos, entretanto, que essa irregularidade já foi sanada quando da publicação do projeto no "Diário do Legislativo" de 27/9/2001. Assim, passaremos a analisá-lo tendo em vista a numeração correta.

A primeira modificação proposta pelo projeto refere-se ao art. 8º da Lei nº 12.919, de 1998, alterando o seu parágrafo 3º e acrescentando os parágrafos 6º, 7º e 8º. Em síntese, o que se pretende com essa alteração é permitir a inscrição do candidato em uma ou mais das cinco especialidades do concurso, a saber: Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Títulos. A redação original da referida lei, contrariamente, não permite que um candidato faça inscrição, no mesmo concurso, para mais de uma vaga. Em virtude disso, segundo o autor do projeto, no último concurso para provimento dos serviços notariais e de registro realizado pelo Estado, 744 das 1.144 vagas não foram preenchidas por falta de inscrição ou aprovação, ficando 65% dos cartórios sem titulares, o que ensejará a realização de novo concurso pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18/10/94. Essa alteração é, portanto, oportuna, pois que irá aprimorar o processo seletivo, possibilitando maior aproveitamento dos candidatos que obtiverem maiores notas nas provas de conhecimento e de títulos, observando-se, assim, o princípio da economicidade, da eficiência e da razoabilidade no preenchimento dessas serventias.

Ressalte-se, porém, que, ao estabelecer tal medida, o projeto criou uma situação confusa no que concerne à classificação final dos candidatos, a qual deve ser esclarecida. O projeto prevê que a classificação final do concurso será única e geral. Entretanto, para se obter a classificação geral pretendida, é necessário ou que a prova de conhecimento seja a mesma para todas as especialidades, e assim o candidato, após a chamada por ordem de classificação, procederá à escolha da serventia a ser preenchida em qualquer das especialidades, ou que a classificação geral se dê por especialidade, caso em que a prova deverá ser realizada em dias diferentes para permitir que o candidato concorra a mais de uma especialidade. Surge, aí, uma contradição que deve ser reparada, motivo pelo qual apresentamos a Emenda nº 1, que aproveita a idéia do autor, tornando mais clara a previsão sobre a forma de classificação dos candidatos.

A segunda alteração proposta incide sobre o § 3º do art. 16 da referida lei e estabelece que as provas de conhecimento valerão, cada uma, 100 pontos, sendo eliminado o candidato que não obtiver, em cada prova, o mínimo de 50 pontos. O objetivo dessa alteração é sanar uma impropriedade da lei, a qual prevê que as provas podem valer de 0 a 100 pontos e que estará eliminado o candidato que não obtiver 50 pontos. De acordo com a redação da lei, se a prova valer 80 pontos, o candidato deverá alcançar 50 pontos, e não 50% do valor total.

A terceira alteração proposta incide sobre alguns dispositivos do art. 17 da lei e acrescenta-lhe o § 4º, modificando, pois, matéria referente aos títulos a serem apresentados pelos candidatos aprovados na prova de conhecimento. A alteração proposta para o "caput" do art. 17 consiste na previsão de que serão conferidos valores aos títulos enumerados nos cinco incisos da lei, enquanto a redação da lei somente prevê quais os títulos são considerados e estipula, no § 1º, o percentual máximo a ser conferido a cada título em relação ao total de pontos distribuídos no concurso.

Todavia, o projeto somente prevê a pontuação para o título previsto no inciso I, deixando os demais sem previsão de pontos, o que, por si só, se mostra inadequado. Diante de tal impropriedade, o próprio autor do projeto remeteu-nos nova proposta de redação para o art. 3º do projeto, em que fixa a pontuação para cada um dos títulos previstos, sanando, assim, o erro inicial.

Observe-se, entretanto, que a nova redação proposta pelo autor deixa de considerar alguns títulos previstos na lei para efeito do concurso de serviços notariais e de registro. A desconsideração de tais títulos, segundo justificação do autor, tem em vista conferir maior objetividade na sua apuração assim como resguardar a valoração de atividades que têm maior relação com o exercício da profissão de notário ou registrador.

Dessa forma, acolhemos a sugestão do autor de que o exercício da advocacia não seja considerado título, diante da dificuldade de se apurar em quais casos essa atividade mantém estrita ligação com o conhecimento do direito notarial ou registral. Ademais, a maior parte dos concursos públicos da área jurídica exige a comprovação do exercício da advocacia como requisito para se fazer a inscrição, e não como título classificatório. Da mesma forma consideramos inconsistente a valoração do título de participação em congressos, diante da falta de avaliação e controle dessas atividades. Já a aprovação em concurso público, a nosso ver, não traz nenhum benefício direto para o exercício das atividades notariais e registrais, uma vez que essas atividades, de acordo com a Constituição Federal, são exercidas em caráter privado.

A alteração proposta para o § 3º do art. 17 da citada lei, que trata do valor total a ser atribuído aos títulos, apenas muda a expressão "20% do total de pontos", prevista na redação original, para "pontuação de vinte do total dos pontos", uma vez que, conforme alteração analisada, pretende-se valorar os títulos com pontos, e não mais com porcentagem. Somos, portanto, favoráveis a essa alteração, que se coaduna com outras modificações já acatadas e torna mais objetivo e transparente o critério de aferição dos títulos .

O § 4º acrescido ao art. 17 deve ser suprimido, uma vez que a alteração pretendida já foi abrangida pela nova redação sugerida pelo autor do projeto e por nós acolhida.

Pelos motivos expostos, acolhemos a sugestão do autor na forma da Emenda nº 2.

O art. 4º do projeto altera o "caput" do art. 19, prevendo que a classificação final dos candidatos será feita por especialidade, e não mais por serventia. Tal alteração se faz necessária para adequar a lei aos demais dispositivos desse projeto. Acrescenta ainda ao art. 19 da lei os §§ 1º e 2º, que tratam, respectivamente, da convocação e escolha das serventias dentro de cada especialidade e dos critérios a serem adotados em caso de empate. Consideramos que tais dispositivos vêm a aprimorar a lei em estudo.

O art. 5º do projeto, oportunamente, altera e acrescenta dispositivo ao art. 24, que trata do concurso de remoção. De acordo com a lei, serão admitidos no concurso de remoção os titulares de serviços notariais e de registro que, por nomeação ou designação, exerçam a atividade por mais de dois anos. A alteração proposta retira a possibilidade de que um titular de serviço notarial ou de registro designado seja admitido no concurso de remoção. A "designação", segundo o art. 5º da Lei que se pretende alterar, consiste em um ato do Governador do Estado que designa um substituto do titular do serviço notarial ou de registro, ou, na falta deste, outro servidor, para responder pelo expediente até o provimento da vaga por concurso público. Como se vê, é ato precário, que não pode gerar para o servidor "designado" o direito de participar da remoção juntamente com aqueles legalmente nomeados.

Já o parágrafo único acrescido ao art. 24 da lei prevê que o candidato poderá se inscrever para o concurso de remoção de qualquer entrância no Estado, respeitada a natureza do serviço do notário ou registrador. O critério que exige a mesma natureza do serviço como requisito para a inscrição do concurso de remoção foi adotado pela Resolução nº 350/99, do Tribunal de Justiça, que regulou o último concurso para registradores e notários no Estado. Entretanto, o candidato, ao fazer inscrição para o concurso de remoção, já terá os seus conhecimentos, na área que pretende atuar, testados por meio de provas e títulos, pelo que se infere do disposto no art. 16 da Lei Federal nº 8.935, de 1994. Isso posto, entendemos descabida tal exigência, motivo pelo qual apresentamos a Emenda nº 3.

Finalmente, a última alteração proposta incide sobre o art. 29 e prevê que desde que não haja número significativo de serventias vagas, fica autorizada a realização de concurso geral, nos moldes do primeiro, na Comarca de Belo Horizonte, a critério do Tribunal de Justiça. Tal alteração vem apenas tornar mais explícita a regra contida no art. 7º da lei, que já prevê a possibilidade de o concurso ser transferido para a comarca vizinha ou para a Capital, a critério do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, quando for impossível ou difícil constituir a comissão examinadora ou quando as circunstâncias assim o recomendarem.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 4, visando a aprimorar o § 4 do art. 8º e o § 5º do art. 23 da Lei nº 12.919, que, no nosso entendimento, contraria o princípio da economicidade dos atos administrativos. De acordo com esses dispositivos, a renúncia ou desistência do candidato classificado, antes da posse, enseja a abertura de outro concurso público. Diante dessa norma, o candidato que foi classificado em segundo lugar - e, portanto aprovado nas provas de conhecimento e de título - não poderá ser chamado a assumir o serviço notarial ou registral caso o primeiro colocado desista ou renuncie, uma vez que se faz obrigatória a abertura de novo concurso público para escolha de um novo delegatário. Essa disposição não só se mostra incoerente com as regras de classificação nos concursos públicos, com base nas quais, via de regra, classifica-se um número de candidatos superior ao número de vagas para que a administração, diante de qualquer eventualidade ou necessidade, possa chamar os demais candidatos classificados, como fere frontalmente o princípio da economicidade e da razoabilidade. É oportuno destacar que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, amplia o prazo de validade dos concursos públicos por até dois anos, prorrogáveis por mais dois, tendo em vista a economicidade, o que demonstra que essa norma inserida na lei estadual está na contramão do referido preceito constitucional. Destaque-se, ainda, que a oportunidade aberta por este projeto de que um candidato se inscreva para mais de uma especialidade poderá ensejar maior número de desistências. Sendo assim, entendemos que a abertura de novo concurso público somente se justifica caso ocorra a desistência ou renúncia do candidato após a posse. Nos demais casos, pelas razões expostas, os outros candidatos classificados devem ser chamados a tomar posse.

Visando, ainda, a aprimorar a legislação estadual no que concerne à inspeção nos livros, equipamentos e instalações necessários ao funcionamento da serventia, apresentamos a Emenda nº 5. Na forma da emenda apresentada, o Diretor do Foro da Comarca da serventia a ser ocupada deverá verificar a existência e condições dos itens acima citados antes de dar exercício ao nomeado. Entendemos que tal previsão confere maior segurança de que o serviço será prestado em conformidade com as exigências do art. 4º da Lei Federal nº 8.935/94.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.786/2001 com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes § 6º, 7º, 8º e 9º:

‘ Art. 8º -

§ 3º - Os candidatos poderão inscrever-se em uma ou mais das cinco especialidades em concurso, a saber: Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

.....

§ 6º - A critério da Comissão Examinadora, a prova de seleção poderá ser única para todas as especialidades, ou por especialidade, devendo, nesta hipótese, ser realizada em dias diferentes.

§ 7º - No caso de realização de prova única para todas as especialidades, a classificação final dos candidatos será única e geral, obedecendo ao somatório das notas obtidas nas provas de conhecimento e de títulos, cabendo ao candidato, na ordem de sua classificação, optar por um dos serviços notariais e registrais constantes no edital.

§ 8º - No caso de realização do concurso com provas distintas para cada especialidade, a classificação final se dará por especialidade, e, havendo mais de uma serventia vaga dentro daquela especialidade, caberá ao candidato, na ordem de sua classificação, optar pelo serviço notarial ou registral constante no edital.

§ 9º - O candidato que obtiver classificação em mais de uma especialidade, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá optar por uma das especialidades no prazo de dez dias contados da publicação da classificação final."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º - Os incisos do "caput" e os §§ 1º e 3º do art. 17 da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 17 -

I - tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro, com período mínimo de cinco anos;

II - publicação de livro de autoria única relativo a matéria jurídica notarial ou registral;

III - conclusão de pós-graduação, mestrado ou doutorado em matéria jurídica.

§ 1º - Aos títulos relacionados nos incisos I, II e III será atribuída, respectivamente, a seguinte pontuação:

a) 1 ponto por cada período de cinco anos ou fração superior a 4 anos de tempo de serviço efetivamente prestado;

b) 1 ponto por livro publicado;

c) 1 ponto por pós-graduação, 2 pontos por mestrado e 3 pontos por doutorado.

.....

§3º - A prova de títulos será feita em reunião pública da Comissão Examinadora, facultado seu acompanhamento pelos candidatos aprovados nas provas de conhecimento, atribuindo-se ao conjunto de títulos, nos termos do edital, pontuação de vinte do total dos pontos distribuídos no concurso."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao parágrafo único acrescido ao art. 24 pelo art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º -

"Art. 24 -

Parágrafo único - O titular poderá se inscrever no concurso de remoção para qualquer Comarca do Estado, independentemente de entrância e da especialidade da serventia pretendida. "

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O § 4º do art. 8º e o § 5º do art. 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 8º -

§4º - A validade de um concurso expira com a expedição do ato de posse do candidato classificado, e, em caso de sua renúncia ou desistência após a posse, será imediatamente aberto outro concurso, ao qual não poderá inscrever-se aquele que haja desistido ou renunciado.

.....

Art. 23 -

§5º - Não ocorrendo a posse dentro dos prazos e condições estabelecidos por esta lei e pelo edital do concurso, os demais candidatos serão chamados a tomar posse, na ordem de sua classificação."

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica acrescido ao art. 23 o seguinte § 6º:

‘ Art. 23 -

§6º - O Diretor do Foro da comarca da serventia a ser ocupada verificará a existência dos livros e equipamentos necessários ao funcionamento da serventia e fará vistoria nas instalações, antes de dar exercício ao nomeado.".

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.858/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Mauri Torres, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/11/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa provê a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alienar bem imóvel público, segundo a determinação contida no art. 18 da Carta mineira. Atende, ainda, aos preceitos estabelecidos pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/7/93, e pelo art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

Consoante esses dispositivos, podemos afirmar que a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público no negócio jurídico a ser realizado, de avaliação prévia e de licitação. Ademais, o bem não pode estar destinado a finalidade administrativa especial.

Para o exame a cargo desta Comissão, no caso, entendemos ser necessário averiguar o cumprimento dos requisitos essenciais desse tipo de contrato.

Embora não tenha sido cumprida a diligência requerida na reunião anterior e não tenhamos em mãos algumas informações importantes para proferir o nosso parecer, temos de dizer que, com relação ao interesse público, que necessariamente deve envolver a operação com bens públicos, acreditamos ter sido satisfeito, pois, embora o imóvel abrigue escola da rede estadual, parte dele encontra-se em desuso, e a pretendia construção de quadra poliesportiva vem atender aos interesses dos alunos e dos cidadãos do município, que terão ao seu dispor um centro para a prática de várias modalidades desportivas.

Quanto à avaliação, informamos que será realizada por equipe designada para tal fim pelo Poder Executivo, e o valor será devidamente consignado na escritura pública de transferência do bem.

Quanto à obrigatoriedade de se realizar o certame licitatório, no caso em análise, é descabido, uma vez que não há possibilidade de competição.

Assim sendo, o projeto de lei sob comento atende às exigências da legislação em vigor, não havendo óbice à autorização legal para que se efetive a alienação do imóvel em causa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.858/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Agostinho Silveira - Dilzon Melo - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.880/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que menciona.

A proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la, em caráter preliminar, sob os aspectos jurídico,

constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame provê a necessária autorização legislativa para que o Estado aliene bem imóvel público, segundo a determinação consignada no art. 18 da Constituição mineira.

Também regem a matéria os preceitos estabelecidos pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e pelo art. 16 da Lei Estadual n.º 9.444, de 25/11/87, que trata das licitações e dos contratos da administração centralizada e autárquica do Estado.

Consoante esses dispositivos, a transferência de domínio de bem imóvel público depende de autorização legislativa, da existência de interesse público devidamente justificado e de licitação na modalidade de concorrência.

Com respeito ao requisito do interesse público, verificamos que o imóvel a ser doado não é de todo utilizado pela Escola Estadual Omar Rezende Peres, sendo, por isso, legítimo o anseio de que se construa, na parte ociosa, uma quadra poliesportiva coberta.

Quanto à licitação, é inteiramente descabida. Estamos diante do caso de inexigibilidade, por haver inviabilidade de competição.

Vale ressaltar, finalmente, que o parágrafo 2º do projeto impõe que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação descrita no parágrafo único do art. 1º, atendendo, assim, a preceito legal que impõe constar do instrumento de transferência do bem o encargo e a cláusula de reversão.

Estabelecida essa garantia e observados os preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice à autorização legal em causa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 1.880/2001 nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.550/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público Estadual e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

A matéria foi aprovada em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Vem agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Segue em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.550/2001, na forma aprovada no 1º turno, determina que as conclusões das comissões parlamentares de inquérito serão encaminhadas ao Ministério Público e às autoridades competentes para que sejam tomadas providências para acompanhamento dos fatos apurados, na esfera de atribuição de cada um. Prevê que a Assembléia Legislativa deverá ser informada, no prazo de 30 dias da remessa das conclusões, sobre as providências adotadas ou a justificativa pela omissão. Por fim, dispõe que, se instaurado inquérito decorrente das conclusões das CPIs, deverá ser feita comunicação semestral ao Legislativo sobre o seu andamento, até a sua conclusão.

De fato, como observado no 1º turno, verificamos que a Assembléia Legislativa já dispõe de instrumentos para requisitar às autoridades competentes informações sobre as providências tomadas em relação às conclusões das CPIs. No entanto, observamos que depois do árduo trabalho desenvolvido por essas comissões, muitas vezes o Legislativo e a própria sociedade não têm conhecimento do prosseguimento dos trabalhos. Isso porque a competência da Assembléia Legislativa é apenas a de investigar as denúncias recebidas, pouco podendo fazer concretamente, pois não é titular das ações que podem ser propostas em face do que tenha sido apurado. Portanto, como salientado por esta Comissão no 1º turno, a proposição em exame constitui uma forma de se garantir o prosseguimento do trabalho das CPIs, dando efetividade às suas conclusões. Assim, por considerar a proposta meritória e importante para o Legislativo, opinamos pela sua aprovação.

O Ministério Público Estadual encaminhou uma minuta de emenda para ser incluída no 2º turno, a qual suprimia do texto do art. 1º do projeto a referência ao Procurador-Geral de Justiça. Entendemos que a sugestão não deve ser acatada. De fato, a modificação não traria prejuízos para a proposição, uma vez que o Procurador-Geral de Justiça é uma autoridade administrativa e, da maneira como sugerido, as conclusões das comissões parlamentares de inquérito seriam enviadas para o órgão do Ministério Público da mesma forma. Ocorre que, geralmente, é o Ministério Público o órgão competente para tomar providências com relação às conclusões das CPIs, pois ele é o titular das ações penais que podem ser propostas, bem como das ações de improbidade administrativa, por exemplo. Portanto, devido à importância do "Parquet" na continuidade dos trabalhos das CPIs, é que a expressão "Procurador-Geral de Justiça" está explícita no art. 1º, e assim deve continuar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.550/2001, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.550/2001

Dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público Estadual e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais encaminhará relatório final contendo as conclusões de comissão parlamentar de inquérito ao Procurador- Geral de Justiça ou, ainda, às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 2º - A autoridade a quem for encaminhado relatório final com as conclusões de comissão parlamentar de inquérito informará ao remetente, no prazo de 30 dias, as providências adotadas ou a justificativa da omissão.

Parágrafo único - A autoridade que presidir processo ou procedimento administrativo ou judicial instaurados em decorrência de conclusões de comissão parlamentar de inquérito comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até o final do andamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - Antônio Genaro - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.575/2001

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.575/2001, do Deputado João Batista de Oliveira e outros, dispõe sobre a inclusão do café na merenda escolar.

Aprovada no 1º turno em sua forma original, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A iniciativa de se incluir o café na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino, conforme propõe o projeto em exame, é bastante louvável e oportuna. As implicações sociais, econômicas e na área de saúde de tal medida foram exaustivamente discutidas pelas comissões às quais a matéria foi distribuída no 1º turno.

Destacou-se, nessas discussões, a necessidade de se estimular o hábito de crianças e jovens beberem café, que vem sendo substituído pelo consumo de refrigerantes e outras bebidas. A inclusão do café no cardápio da merenda escolar, nesse caso, serviria como incentivo para o resgate desse costume peculiar das famílias mineiras.

Questão de relevo levantada pela Comissão de Saúde diz respeito aos efeitos adversos da administração de café a crianças, por ser a cafeína um estimulante do sistema nervoso central. A nosso ver, tal preocupação não procede, pois a quantidade diária a ser fornecida ou a forma como a bebida será administrada não foram assuntos tratados na proposição e deverão, obviamente, ser objeto de regulamentação posterior, de forma que o café seja oferecido de maneira adequada.

Reiteramos, assim, o entendimento desta Comissão no 1º turno, de que as medidas propostas são benéficas para o agronegócio cafeeiro. A aquisição de café pelas escolas estaduais pode servir de exemplo para que as Prefeituras adotem o mesmo procedimento nas escolas municipais, o que propiciará um aumento significativo do consumo interno de café e uma perspectiva de melhores preços para o produtor rural.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.575/2001, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Carlos Pimenta, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira.

Parecer para o 2º Turno do PROJETO DE LEI Nº 1.628/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o processo administrativo.

A matéria foi aprovada em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 30, da Comissão de Constituição e Justiça, e 31, da Comissão de Administração Pública.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer em 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Segue em anexo a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.628/2001, na forma aprovada em 1º turno, dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações estaduais, estendendo sua aplicabilidade aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, quando no exercício de funções administrativas.

O processo administrativo, como já bem demonstrado nos pareceres para o 1º turno, é uma garantia para os cidadãos de que o poder público está vinculado não somente à busca de finalidade pública, mas também aos meios, às condições e às formas de alcançá-la, o que garante maior segurança no tratamento de demandas perante a administração pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em 1º turno, apresentou algumas emendas visando à sua adequação à técnica legislativa e aos princípios constitucionais norteadores da ação administrativa do poder público, o que, a nosso ver, contribuiu, de forma evidente, para o aperfeiçoamento do projeto. Da mesma forma, esta Comissão, ao analisar o mérito do projeto, ressaltou a oportunidade e a conveniência da aprovação dessa norma, destacando que a decisão oriunda de um processo administrativo com atos e prazos previstos em lei tende a ser mais bem informada, mais responsável e próxima da consecução do interesse público.

Ao retomarmos a análise da matéria em 2º turno, percebemos uma contradição entre os dispositivos dos arts. 13 e 15 do projeto, a qual deve ser reparada para conferir maior clareza à norma a ser editada. O art. 13 da proposição determina que a administração elabore modelos ou formulários padronizados para assuntos que versem sobre pretensões equivalentes, estabelecendo, assim, uma forma determinada para certos atos do processo administrativo. Por seu turno, o art. 15 estabelece que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir. Apresentamos, pois, a Emenda nº 1, que modifica a redação do art. 15 de modo a evidenciar que a forma padronizada será observada pela administração, nos termos do art. 13 do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/2001, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

" Art. 15 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da administração.".

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.628/2001

Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado de Minas Gerais, visando à proteção de direitos das pessoas e ao atendimento do interesse público pela administração.

§ 1º - Os preceitos desta lei também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º - Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei.

Art. 2º - A administração pública obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório e transparência.

Art. 3º - A norma administrativa deve ser interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Art. 4º - Somente lei poderá condicionar o exercício de direito ou impor dever, prever infração ou prescrever sanção.

Art. 5º - Em processo administrativo serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento do interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de poder ou competência, salvo com autorização em lei;

III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;

IV - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;

VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;

IX - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;

X - impulsão de ofício do processo, sem prejuízo da atuação do interessado.

Capítulo II

Dos Interessados

Art. 6º - São considerados interessados no processo administrativo:

I - a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou que o inicie no exercício de representação;

II - aquele que, sem ter dado início ao processo, tem direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão a ser adotada;

III - a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos;

IV - a entidade de classe no tocante a direito e interesse de seus associados.

Parágrafo único - Será admitida a intervenção de terceiro no processo, por decisão de autoridade, quando comprovado seu interesse.

Art. 7º - É capaz, para fins de processo administrativo, o maior de dezoito anos, ressalvada disposição legal em contrário.

Capítulo III

Dos Direitos do Postulante e do Destinatário do Processo

Art. 8º - O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I - ser tratados com respeito pelas autoridades e pelos servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação de processo de seu interesse, obter cópia de documento nele contido e conhecer as decisões proferidas;

III - ter vista de processo em qualquer fase de sua tramitação;

IV - formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente;

V - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da lei.

Capítulo IV

Dos Deveres do Postulante e do Destinatário do Processo

Art. 9º - São deveres do postulante e do destinatário do processo perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos com clareza e em conformidade com a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Capítulo V

Do Início do Processo

Art. 10 - Todo assunto submetido ao conhecimento da administração tem o caráter de processo administrativo.

Art. 11 - O processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 12 - O requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que é dirigido;

II - identificação do interessado e, se representado, de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência;

IV - exposição dos fatos e de seus fundamentos, com formulação do pedido, com clareza;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

Parágrafo único - É vedada a recusa imotivada de requerimento ou documento, e é dever do servidor orientar o interessado quanto à correção de falha.

Art. 13 - A administração deve elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que versem sobre pretensões equivalentes.

Art. 14 - A pretensão de pluralidade de interessados, com conteúdo e fundamentos idênticos, pode ser formulada em um único requerimento, salvo disposição legal em contrário.

Capítulo VI

Da Forma dos Atos Processuais

Art. 15 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir.

Art. 16 - Os atos do processo serão realizados por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade por eles responsável.

Art. 17 - Só será exigido reconhecimento de firma por imposição legal ou em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento.

Art. 18 - A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que ela vai tramitar.

Art. 19 - As páginas do processo serão numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Capítulo VII

Do Tempo e Lugar dos Atos Processuais

Art. 20 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição.

Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento acarrete prejuízo ao procedimento ou cause dano ao interessado ou à administração.

Art. 21 - Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 22 - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem serão praticados no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado mediante comprovação de caso fortuito ou força maior.

Capítulo VIII

Da Instrução

Art. 23 - Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º - O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º - Os atos de instrução devem realizar-se do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 24 - Admitem-se no processo os meios de prova conhecidos em direito.

Parágrafo único - Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Art. 25 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever de instrução atribuído ao órgão competente e do disposto no art. 25.

Art. 26 - Quando o interessado declarar que fato ou dado estão registrados em documento existente em repartição da própria, deve esta, de ofício, diligenciar para a obtenção do documento ou de sua cópia.

Art. 27 - O interessado pode, na fase instrutória, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer, bem como aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Art. 29 - Durante a tramitação, o processo permanecerá na repartição onde tiver curso.

Art. 30 - O interessado tem direito a vista do processo e a obter certidão ou cópia dos dados e documentos que o integrem, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos pelo sigilo constitucional.

Art. 31 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, antes da decisão do pedido, promover consulta pública para manifestação de terceiros, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º - A consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que o processo possa ser examinado pelos interessados, fixando-se prazo para oferecimento de alegação.

§ 2º - O comparecimento à consulta pública não confere ao terceiro a condição de parte no processo, mas lhe garante o direito de obter da administração resposta fundamentada.

§ 3º - A apresentação de resultados de consulta, audiência pública ou outro meio de participação de administrados se fará com a indicação do procedimento adotado.

Art. 32 - Quando for obrigatório ouvir um órgão consultivo, o parecer será emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada a necessidade de maior prazo.

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo só terá prosseguimento com a sua apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo terá prosseguimento e será decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 33 - Antes da decisão, a juízo da administração, pode ser realizada audiência pública para debate sobre a matéria do processo.

Art. 34 - Quando, por disposição de ato normativo, houver necessidade de obtenção prévia de laudo técnico de órgão administrativo, e este não cumprir o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 35 - A administração, em matéria relevante, a seu juízo, pode estabelecer outros meios de participação no processo, diretamente ou por meio de organização ou associação legalmente constituídas.

Art. 36 - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal.

Capítulo IX

Da Comunicação dos Atos

Art. 37 - O interessado será intimado pelo órgão em que tramitar o processo para ciência da decisão ou efetivação de diligência.

§ 1º - A intimação informará:

I - a identificação do intimado e o nome do órgão ou da entidade administrativa de origem;

II - sua finalidade;

III - a data, a hora e o local para o comparecimento do intimado;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou se pode fazer-se representar;

V - a continuidade do processo independentemente do comparecimento do intimado;

VI - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis a contar da ciência do interessado.

§ 3º - A intimação será feita por meio idôneo, de modo a assegurar ao interessado certeza quanto ao conteúdo do ato praticado.

§ 4º - No caso de interessado desconhecido ou incerto ou que se encontre em lugar ignorado ou inacessível, a intimação será feita por meio de

publicação oficial.

§ 5º - A intimação será nula quando feita sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre a irregularidade.

Art. 38 - O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 39 - O desatendimento da intimação não importa reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia de direito.

Parágrafo único - Se o interessado comparecer, terá amplo direito de defesa.

Art. 40 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultarem em imposição de dever, ônus, sanção ou restrição ao exercício de direito e atividade, bem como restrição de outra natureza.

Capítulo X

Da Competência

Art. 41 - A competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada.

Art. 42 - O ato de delegação e sua revogação serão divulgados por meio de publicação oficial.

§ 1º - O ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 2º - O ato de delegação especificará as matérias e os poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada.

Art. 43 - As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

Art. 44 - Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de ato de caráter normativo;

II - a decisão de recurso;

III - a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.

Art. 45 - Será permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Capítulo XI

Do Dever de Decidir

Art. 46 - A administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º - A motivação deve ser clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

§ 2º - Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos de uma decisão, desde que não se prejudique direito ou garantia do interessado.

§ 3º - A motivação de decisão de órgão colegiado ou comissão ou de decisão oral constará de ata ou termo escrito.

Art. 47 - O processo será decidido no prazo de trinta dias após concluída sua instrução, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada e por uma vez.

Art. 48 - Se expirar o prazo prescrito ou prorrogado sem decisão, considerar-se-á deferida a pretensão.

Parágrafo único - Se disso decorrer ônus para o erário do Estado, ficará responsável por seu ressarcimento o agente que deveria ter decidido tempestivamente.

Capítulo XII

Da Desistência e Extinção do Processo

Art. 49 - O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.

§ 1º - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou renúncia do interessado não prejudica o prosseguimento do processo se a administração entender que o interesse público o exige.

Art. 50 - A administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Capítulo XIII

Do Recurso

Art. 51 - Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade imediatamente superior.

§ 2º - A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal.

§ 3º - Quando a decisão for contra o Estado, seu prolator recorrerá de ofício para a autoridade que lhe for imediatamente superior.

Art. 52 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º - O não-conhecimento do recurso não impede a administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 53 - Têm legitimidade para interpor recurso:

I - o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo;

II - terceiros, cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

III - cidadãos, organizações e associações, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos.

Art. 54 - O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar conveniente.

Art. 55 - Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 56 - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso será decidido no prazo de trinta dias contados do recebimento do processo pela autoridade competente.

Parágrafo único - O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita, por uma vez.

Art. 57 - Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo, de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 58 - Interposto o recurso, o interessado será intimado a apresentar alegação no prazo de cinco dias da intimação.

Capítulo XIV

Dos Prazos

Art. 59 - Os prazos começam a correr do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou for ele encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data, e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 60 - Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

Capítulo XV

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 61 - São impedidos de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado ou venham a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou se uma dessas situações ocorrer quanto a cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;

III - estejam em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV - a lei o proíba.

Art. 62 - A autoridade ou o servidor que incorrerem em impedimento devem comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único - A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 63 - Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenham amizade íntima ou inimizade notória com interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único - A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Capítulo XVI

Da Anulação, da Revogação e da Convalidação

Art. 64 - A administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 65 - O dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

§ 1º - Considera-se exercido o dever de anular ato, havendo qualquer medida da administração que importe discordância dele.

§ 2º - No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência se contará da percepção do primeiro pagamento.

Art. 66 - Na hipótese de a decisão não acarretar lesão do interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentarem defeito corrigível serão convalidados pela administração.

Capítulo XVII

Das Sanções

Art. 67 - Assegurado o direito de defesa, a autoridade ou o servidor que descumprirem prazo ou qualquer outra norma desta lei serão punidos com:

I - advertência escrita;

II - obrigação de fazer ou de não fazer;

III - ressarcimento ao erário do prejuízo que causar, quando agir de má-fé ou ciente da gravidade do ato;

IV - suspensão por até quinze dias, quando for reincidente de falta já punida.

Capítulo XVIII

Da Revisão

Art. 68 - O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando forem alegados fato novo ou circunstância que justifique a revisão.

§ 1º - O prazo para revisão é de cinco anos contados da decisão definitiva.

§ 2º - Da revisão não pode decorrer agravamento de punição.

Capítulo XIX

Disposições Gerais

Art. 69 - Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo será iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Art. 70 - A administração divulgará os locais de funcionamento dos órgãos e das entidades administrativas e, quando conveniente, a unidade competente em matéria de interesse especial.

Art. 71 - A publicação dos atos administrativos se faz no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Antônio Genaro - Cabo Morais - Sebastião Navarro Vieira - Agostinho Silveira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.704/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.704/2001, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Mandacaru, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.704/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Mandacaru, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Mandacaru, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Rodrigues.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 5/12/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Bruno Paulini, ocorrido em Ouro Fino, em 4/12/2001. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. Lesipo Silva, ocorrido em Divinópolis, em 3/12/2001. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Faustina Maria da Silva, ocorrido em Pedro Leopoldo, em 27/12/2001. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a nova diretoria do Clube dos Oficiais (Requerimento nº 2.819/2001, do Deputado Agostinho Patrús);

de congratulações com a TV Bandeirantes e com o programa "Minas Esportes" por seus 21 anos (Requerimento nº 2.820/2001, do Deputado Agostinho Patrús);

de congratulações com o Presidente do jornal "O Tempo" pelo 5º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.851/2001, do Deputado Agostinho Patrús);

de congratulações com o Chefe de Divisão de Tóxicos e Entorpecentes pelo trabalho que vem desenvolvendo (Requerimento nº 2.852/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves);

de congratulações com a Escola Superior de Educação Física de Muzambinho pelos 30 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.855/2001, do Deputado Marco Régis);

pela derrubada do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3.178/97, do Deputado Federal Padre Roque (Requerimento nº 2.905/2001, da Comissão de Educação).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/11/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.963, 2001, 2.018, 2026, 2.126, 2.161, 2.162, 2.183, 2.190, 2.192, 2.193, 2.194, 2.195, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

exonerando Maria Tereza Real do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Felipe de Figueiredo Freire para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

nomeando Jose Luiz do Carmo para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando Jarbas Luz de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Daiane Barbosa de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando Álvaro Teixeira de Carvalho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Eleonor de Souza Morais do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Maria de Fatima Rosa Araujo do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Renato José de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Ronaldo Moura de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Watson Albuquerque do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Álvaro Teixeira de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Claudio Vitor de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Eleonor de Souza Morais para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Juarez José da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria de Fatima Rosa Araujo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Renato José de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Ronaldo Moura de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Watson Albuquerque para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 6/12/2001, que exonerou Ronan Alves de Queiroz do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 6/12/2001, que nomeou Ronan Alves de Queiroz para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando Denize Silva Gomes Vieira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Fátima Vânia Dutra Monteiro do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando José Luiz Baia Henriques do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Milton de Souza Barros do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Denize Silva Gomes Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Fátima Vânia Dutra Monteiro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando José Luiz Baia Henriques para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Milton de Souza Barros para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Josuel Pedro de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Cleber Gonçalves Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Geraldo José dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Josuel Pedro de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Marcelo de Assis Milhorelli para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Maria das Dores Ferreira Caminhas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando Eraldo Firmino de Castro do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando Marcela de Castro e Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Sílvia Leticia de Castro do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Suzana Lúcia Silva Belo do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Edson Aguiar Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Eraldo Firmino de Castro para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Marcela de Castro e Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Sílvia Leticia de Castro para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Suzana Lúcia Silva Belo para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Elizeth Nardi do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Socialista Brasileiro;

nomeando Elizeth Nardi para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Deputada Elaine Matozinhos, Vice-Líder do PSB.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Rafael Ernando Correia para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Microcirurgia Ocular Henrique Vizibelli S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 101101122001.212.70001.3132. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: UNIMED-BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos, hospitalares e de diagnóstico e terapia. Objeto deste aditamento: inclusão de atendimento aéreo no CTO/90/2000. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: UNIMED-BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos, hospitalares e de diagnóstico e terapia. Objeto deste aditamento: inclusão de atendimento aéreo no CTO/46/2000. Vigência: a partir da assinatura.

ERRATAS

ATA DA 313ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/12/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/12/2001, na pág. 18, col. 2, sob o título "Leitura de Comunicações", onde se lê:

"Projeto de Lei nº 1.796/2001, da Deputada Maria Olívia", leia-se:

"Projeto de Lei nº 1.769/2001, da Deputada Maria Olívia".

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.190/2001

Na publicação da deliberação em epígrafe, verificada na edição de 6/12/2001, na pág. 17, col. 1, onde se lê:

"Assistente de Gabinete II - 8 horas - AL-25", leia-se:

"Supervisor de Gabinete - 8 horas - AL-25".